



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 166, DE 12 DE JULHO DE 2022,

**“CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO PARA INVESTIDURA NO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NOVA LIMA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 50, INCISO V E 54 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E DOS ARTIGOS 40 E 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, CONVOCA VEREADOR SUPLENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica concedida licença ao Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo para investidura no cargo de Secretário Municipal de Nova Lima, nos termos do artigo 50, inciso V e 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima e dos artigos 40 e 41 da Lei Orgânica do município de Nova Lima.

Art. 2º - Fica convocado o 1º Suplente do Partido AVANTE, Sr. José Doroteu Martiniano, para ocupar a vaga, cuja posse se dará em ato contínuo à aprovação desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 12 de julho de 2022.

  
VEREADOR ANÍSIO CLEMENTE FILHO (PRESIDENTE)

  
VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS (VICE-PRESIDENTE)

  
VEREADORA VIVIANE GOMES DE MATOS (SECRETÁRIA)

## PARECER

O Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo protocolizou requerimento nos seguintes termos:

### **REQUERIMENTO N° 003/2022**

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima – MG**

Venho à presença de Vossa Senhoria requerer licença das minhas funções de Vereador, para investidura no cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, a convite do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, conforme o art. 50, V e parágrafo 1º do Regimento Interno, a partir da data da aprovação do respectivo Projeto de Resolução, até no máximo, o dia 31 de março de 2024, sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º do art. 50 do mesmo Regimento Interno.

Consoante disposições regimentais (art. 50, parágrafo 2º), solicita também, seja este requerimento encaminhado à apreciação da Mesa Diretora, para fins de parecer e apresentação de projeto de resolução a ser submetido à votação de meus ilustres pares.

A solicitação de adoção do rito previsto no art. 50, parágrafo 2º, do Regimento Interno, justifica-se ainda que o parágrafo 6º do mesmo artigo disponha que o Vereador investido no cargo de Diretor ou Assessor Municipal será considerado automaticamente licenciado. Isto porque o art. 42, II “b”, também do Regimento Interno, prevê que se configura como hipótese de perda de mandato de Vereador, quando este assume cargo demissível “ad nutum” no Município em qualquer de suas entidades, após a sua posse.

Desta forma, para que a licença, direito regimentalmente assegurado ao Vereador, não seja confundida com a proibição constante do art. 42, II “b”, também do Regimento Interno, é que se mostra indispensável que seja observado o devido processo legislativo, conforme acima requerido.

2.

Solicito, por fim, seja este requerimento apreciado com a devida urgência que o caso requer.

Nestes termos,  
Peço Deferimento

**Vereador**

'EDO

Paço Municipal, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 11 de julho de 2022.

**ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO**  
Vereador

Com efeito, a Constituição Federal de 1988, no Capítulo IV, que trata sobre os Municípios, disciplina que a Lei Orgânica, dentre outros preceitos, deve dispor sobre *“proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa”* (art. 29, IX).

Entre os artigos que o legislador infraconstitucional observará, encontra-se aquele que dispõe sobre as hipóteses em que os membros do Legislativo não perderão o mandato, conforme o disposto no inciso I, do art. 56:

*“Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:*

*I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária”.*

Em absoluta consonância se apresenta a Lei Orgânica do município de Nova Lima, conforme disposição do seu artigo 40:

*“Art. 40 - Não perderá o mandato o Vereador:*

*I- Investido no cargo de Secretário Municipal;*

*(...)*

*Parágrafo único. Na hipótese do inciso I acima o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado e poderá optar pela remuneração do mandato”.*

Também as normativas do Regimento Interno da Câmara Municipal (artigo 50, inciso V e artigo 54) guardam sintonia com as legislações acima mencionadas.

Diante do exposto, o requerimento do Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo apresenta-se eivado de legalidade, sendo este parecer FAVORÁVEL na direção da aprovação deste Projeto de Resolução, com a consequente convocação do 1º suplente do partido para a devida posse, também nos termos da LOM e Regimento Interno desta Casa.



**VEREADOR ANÍSIO CLEMENTE FILHO (PRESIDENTE)**



**VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS (VICE-PRESIDENTE)**

**VEREADORA VIVIANE GOMES DE MATOS (SECRETÁRIA)**

**REQUERIMENTO N° 003/2022**

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima – MG**

Venho à presença de Vossa Senhoria requerer licença das minhas funções de Vereador, para investidura no cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, a convite do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, conforme o art. 50, V e parágrafo 1º do Regimento Interno, a partir da data da aprovação do respectivo Projeto de Resolução, até no máximo, o dia 31 de março de 2024, sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º do art. 50 do mesmo Regimento Interno.

Consoante disposições regimentais (art. 50, parágrafo 2º), solicita também, seja este requerimento encaminhado à apreciação da Mesa Diretora, para fins de parecer e apresentação de projeto de resolução a ser submetido à votação de meus ilustres pares.

A solicitação de adoção do rito previsto no art. 50, parágrafo 2º, do Regimento Interno, justifica-se ainda que o parágrafo 6º do mesmo artigo disponha que o Vereador investido no cargo de Diretor ou Assessor Municipal será considerado automaticamente licenciado. Isto porque o art. 42, II “b”, também do Regimento Interno, prevê que se configura como hipótese de perda de mandato de Vereador, quando este assume cargo demissível “ad nutum” no Município em qualquer de suas entidades, após a sua posse.

Desta forma, para que a licença, direito regimentalmente assegurado ao Vereador, não seja confundida com a proibição constante do art. 42, II “b”, também do Regimento Interno, é que se mostra indispensável que seja observado o devido processo legislativo, conforme acima requerido.

Solicito, por fim, seja este requerimento apreciado com a devida urgência que o caso requer.

Nestes termos,  
Peço Deferimento

Paço Municipal, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 11 de julho de 2022.



**ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO**  
Vereador

